

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 104/2013

(S12704-201312)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ambimed - Gestão Ambiental, Ld.ª

Com o NIPC 503593427, para a instalação localizada na Baía do Tejo, Parque Empresarial do Barreiro, Rua 34, n.º15, Lavradio, Barreiro, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

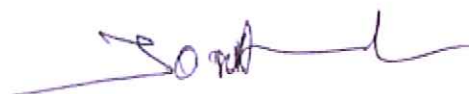
Triagem e armazenamento de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Dezembro de 2018

Lisboa, 23 de Dezembro de 2013

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Ambimed - Gestão Ambiental, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem, armazenamento e trituração de resíduos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R13
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes das atividades de agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca)	D15
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	D15
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes das atividades de preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal)	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	D15
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes das atividades de preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; de produção de conservas; de produção de levedura e extrato de levedura, e da preparação e fermentação de melaços)	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	D15
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes da atividade da indústria de lacticínios)	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	D15
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes das atividades da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria)	
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	D15

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes das atividades de produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau))	D15
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11	
08 01 17*	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17	
08 01 19*	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 17	R13
08 01 21	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes das atividades de fabrico, formulação, distribuição, utilização e remoção de tintas e vernizes)	
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	
08 03 12*	Resíduos de tintas, contendo substâncias perigosas	R13
08 03 13	Resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12	
08 03 17*	Resíduos de toner de impressão, contendo substâncias perigosas	
08 03 18	Resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17	
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes das atividades de fabrico, formulação, distribuição e utilização de tintas de impressão)	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/ R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/ R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/ R13
15 01 06	Mistura de embalagens	R13
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	
-----------	---	--

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).	D15
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02	
16 02 11*	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12/ R13
16 02 14	Equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15	R12/ R13
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	R13
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas.	D15
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04	
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	
16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas.	
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas.	
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	
16 06 01*	Pilhas de chumbo.	R13
16 06 02*	Pilhas de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	
-----------	---	--

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 09 01*	Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio	D15
16 09 02*	Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio	
16 09 03*	Peróxidos, por exemplo, água oxigenada	
16 09 04*	Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas	
16 10 01*	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	D15
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01	
16 10 03*	Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas	
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03	
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	D15
19 09 04	Carvão ativado usado	
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	D15
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos rejeitados provenientes das atividades de tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial)	
20 01 01	Papel e cartão	R12/ R13
20 01 02	Vidro	R13
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	
20 01 13*	Solventes.	
20 01 14*	Ácidos	
20 01 15*	Resíduos alcalinos	D15
20 01 17*	Produtos químicos para fotografia.	
20 01 19*	Pesticidas	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos,	R12/ R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas	
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27	
20 01 29	Detergentes contendo substâncias perigosas	D15
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31	R13
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2)	R12/ R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	R12/ R13
20 01 40	Metais	R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (por exemplo CD's e DVD's)	D15 D15
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 02	Resíduos de mercados	
20 03 07	Monstros	R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (por exemplo resíduos de higiene feminina)	D14/ D15

3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 1 266 ton/ano.

A capacidade instantânea é de 32 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- A área de armazenagem de REEE contendo HCFC, HFC deverá ter condições para garantir o armazenamento dos equipamentos inteiros, na vertical e o seu empilhamento deverá ser efetuado de forma a prevenir situações de fugas de substâncias perigosas, devendo, ainda, estar previstos sistemas de recolha para eventuais fugas de fluidos com utilização de agentes/substâncias de absorção em quantidades suficiente.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.14- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.15- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 73/2011.

4.16- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.17- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Pedro Miguel Gonçalves Cosquete

CC: 1145525

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa, consiste de 1 armazém para os resíduos não perigosos com uma área de 137.7 m² e uma área de armazenagem de resíduos perigosos, incluída na Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares, de 40.1 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Empilhador
- 1 Porta - paletes manual
- 1 Prensa
- 1 Contentor compactador

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua Fernando Pessoa, nº 8C, Torres Vedras

A instalação localiza-se:

Morada: Baía do Tejo, Parque Empresarial do Barreiro, Rua 34, nº 15, Lavradio

Freguesia de Lavradio

Concelho de Barreiro

Telefone: 261320300

Fax: 261320320

Email: ambimed@ambimed.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38°40' 4.45"N; 9° 3' 48.19"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38220

CAE secundária: 38212

Especificações anexas ao Alvará 104/2013

- Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos